



DECRETO Nº 036, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 810/23, que trata da apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Lagoa de Itaenga e dá outras providências”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 810, de 08 de agosto de 2023, especialmente seu art. 11;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Lagoa de Itaenga.

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- Animais de médio porte: ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

- Animais de grande porte: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Art. 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte, após a notificação para retirada em 48 horas e destinação dos animais para fora do perímetro urbano e rodovias:

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

III - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

IV – Cujas criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente

Art. 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de no máximo 10 (dez) dias, devendo recolher aos cofres municipais multa descrita no art. 9, da Lei 810/2023, sendo responsável, ainda, pelo custo da apreensão do animal, tais como despesas com transporte, estadia, alimentação e cuidados veterinários se houver.

II – Ultrapassado o prazo descrito no inciso anterior, sem identificação do responsável pelo animal apreendido, o município dará publicidade a referida apreensão e após o prazo de 5 dias da referida publicidade sem que o responsável de identifique, o animal será leiloado em hasta pública ou abatidos, ou ainda, de forma suplementar, doados a instituições de caridade localizadas no município de Lagoa de Itaenga.

III – Deverão os animais, quando apreendidos, serem marcados e/ou identificados de outra forma, desde que não configure maus-tratos.

M. G. S. S. S.



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Parágrafo único – O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo se garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

Art. 4º. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

Art. 5º - O Município de Lagoa de Itaenga/PE não responderá por indenizações, nos casos de:

- dano ou óbito do animal apreendido;
- eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único – Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados, bem como de pagar as multas estipuladas no Código Tributário Municipal e normativos afins.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga, 10 de outubro de 2023

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita